



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04/07/2023

Ata nº 42/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de julho do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com//meetup-join/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Celso Luft, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Itacir Amauri Flores, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Tatiana Francisco, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 41/2023, de 29/06/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Ângelo Santos Coelho, na sequência, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relato: " ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA Cancelamento de Ato/Revisão - NIRE: 43108727616- PROCESSO 23/086.853-3 **Senhora Presidente, demais membros da mesa, Srs. e Sras. Vogais. Relatório:** A empresa ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA formulou requerimento administrativo em face de decisão da JUCISRS. Em suas razões postulou a revisão do processo sob argumento de que a Autarquia teria deixado de realizar o registro correto do balanço 2022, o qual é de suma importância, já que a maior parte da receita da empresa provém da participação em licitações. Observa-se que as razões recursais estão descritas de forma objetiva e limitadas ao balanço de 2022. Por fim, após análise, a Assessoria Jurídica manifestou-se pelo indeferimento da medida. De forma sintética, esse é o relatório. **Voto:** Eminentes colegas, no caso em análise verifico que houve uma provável confusão em relação aos termos técnicos e procedimentos adotados por parte da requerente ao realizar o protocolo do expediente administrativo. Nessa realidade, a empresa realizou protocolo para efetivar o registro do balanço patrimonial do ano de 2022, o que de fato é permitido na forma da Lei por ser um documento de interesse com previsão no artigo 46, do Decreto n. 1800/96. Além disso, o real propósito dessa autenticação é **comprovar a situação financeira da empresa no último exercício, bem como atender o requisito/exigência de procedimento licitatório**, o que conforme a lei se dá pelo registro dos livros contábeis, o que não é o caso. Entretanto, ocorre que ao registrar o balanço patrimonial na Junta Comercial, a empresa adicionou os termos de abertura e de encerramento, o que somente se aplica aos livros contábeis (**diário e razão**). Outrossim, de forma diligente, o analista da JUCISRS ao perceber a existência desses documentos, corretamente lançou a exigência solicitando a sua exclusão do expediente administrativo. Posteriormente, ao serem suprimidos os termos de abertura e encerramento, o pedido de registro do balanço patrimonial de 2022 foi deferido pela JUCISRS. **Dito isso, entendo que não merece ser acolhida a tese da recorrente.** Afinal, não é permitida a inclusão dos termos de abertura e encerramento no balanço contábil, já que são documentos de natureza e finalidade diversa. Nesse caminho, o procedimento correto é realizar a inserção dos termos de abertura e encerramento no livro contábil e não no balanço patrimonial. Sobre o tema, a Instrução Normativa DREI/SGD/ME n.º 82 de 2021 que rege os procedimentos de autenticação dos livros contábeis traz a clara necessidade dos termos de abertura e encerramento constarem no



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

livro contábil. Para ilustrar, colaciona-se abaixo o teor do artigo 5º, da INDREI 82: Assim,

CAPÍTULO II

DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 5º Os livros contábeis ou não conterão termos de abertura e de encerramento, que indicarão:

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;

2

Assim, é questão incontroversa que os termos de abertura e encerramento devem integrar o livro contábil e não balanço patrimonial como pretende a recorrente. No que tange à autenticação dos atos deve observar os preceitos do artigo 8º, da IN-DREI 82:

Art. 8º Lavrados os Termos de Abertura e de Encerramento, os livros devidamente escriturados e de caráter obrigatório, salvo disposição especial de lei, deverão ser submetidos à autenticação pela Junta Comercial:

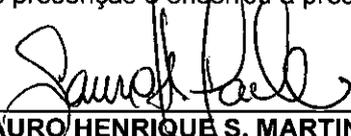
§ 1º A Junta Comercial procederá às autenticações previstas nesta Instrução Normativa por termo, que conterà:



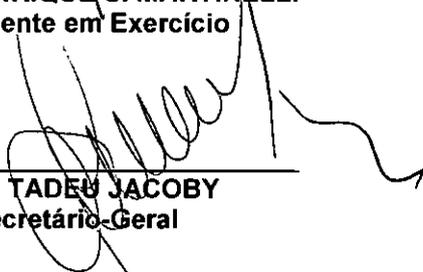
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

- a) identificação: Termo de Autenticação;
- b) declaração: declaro a exatidão dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido;
- c) identificação do arquivo, composta por hash da escrituração e hash do requerimento;
- d) identificação da escrituração, composta por sigla da unidade da federação, nome empresarial, CNPJ, forma da escrituração, data de início e data de término da escrituração, natureza e número de ordem do livro;
- e) informação dos requerentes, compreendendo: CPF, nome e cargo;
- f) identificação dos signatários da escrituração;
- g) número de autenticação;
- h) número da versão do Termo de Autenticação;
- i) localidade;
- j) número e a data de autenticação; e
- k) hash do Termo de Autenticação e assinatura eletrônica do autenticador.

Aliás, em valiosa observação fornecida pela Assessoria Jurídica até o presente momento não houve a escrituração dos livros digitais de 2022, no sistema SMR, por parte da recorrente, diligência que se mostra necessária para o seu próprio interesse. Cumpre ressaltar que a JUCISRS não está se negando a registrar os termos de abertura e encerramento desde que estejam corretamente inclusos no livro contábil. Desse modo, independentemente do ângulo que se observe a controvérsia, não há como deferir a medida. Senhora Presidente e colegas vogais, **meu VOTO é no sentido** Senhora Presidente e colegas vogais, **meu VOTO é no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao pedido da recorrente devendo permanecer suprimidos do balanço patrimonial da empresa ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA os atos de abertura e encerramento, os quais devem ser relacionados diretamente no livro contábil da sociedade empresária de NEGAR PROVIMENTO ao pedido da recorrente devendo permanecer suprimidos do balanço patrimonial da empresa ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA os atos de abertura e encerramento, os quais devem ser relacionados diretamente no livro contábil da sociedade empresária.** Porto Alegre, 27 de junho de 2023. **ANGELO SANTOS COELHO - Vogal da JUCISRS** – Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício



JOSE TADEU JACOBY
Secretário-Geral